



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0008/2019

Obriga as Concessionárias de Rodovias do Estado de Santa Catarina a disponibilizarem cancelas ou passagens exclusivas para uso de motociclistas, especialmente no período de verão, dias de chuvas intensas ou de instabilidades climáticas

Autor : Deputado Ivan Naatz

Relator : Deputado Sérgio Guimarães

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa do Deputado Ivan Naatz, que visa obrigar as Concessionárias de Rodovias do Estado de Santa Catarina a disponibilizarem cancelas ou passagens exclusivas para uso de motociclistas, especialmente no período de verão, dias de chuvas intensas ou de instabilidades climáticas.

Designado para relatar o Projeto de Lei nº 0008/2019, de autoria do Deputado Ivan Naatz, observei que o mesmo foi apensado ao PL nº 0304.3/2018, de autoria do então Deputado Milton Hobus, que "*Isenta os veículos automotores de duas rodas do pagamento da tarifa de pedágio nas rodovias estaduais de Santa Catarina*", passando a tramitar conjuntamente, conforme requerimento no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, em 7 de maio de 2019, nos termos art. 216, parágrafo único, do Rialesc, vigente à época.

Em razão do apensamento, ambas as proposições foram objeto de Parecer Conjunto da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças e Tributação. Na CCJ foram os apensados Projetos de Lei aprovados por maioria, com base em Relatório e Voto, de pp. 7-9 dos autos eletrônicos, sob a forma da Emenda Substitutiva Global (ESG) de p. 10.

No âmbito da CFT, o então Deputado Milton Hobus apresentou Subemenda Substitutiva Global (pp. 12-15 do processo eletrônico), por meio da qual propôs nova redação para restabelecer o escopo das proposições, em sua forma original, excluindo, portanto, as medidas restritivas inseridas pela referida Emenda Substitutiva Global de p.9, aprovada na CCJ, e que não faziam parte do objeto inicial dos Projetos de Lei, quais sejam, (I) a limitação de cilindrada das motocicletas para a isenção da tarifa de pedágio, e (II) o limite temporal para a espera em filas de pedágio, com a possibilidade de liberar a cobrança de tarifa até que se constate a redução do fluxo de veículos, sob pena de multa. No entanto, na CFT as proposições foram rejeitadas no mérito, sem a devida apreciação da citada Subemenda Substitutiva Global (respectivamente, pp. 12-15; 52-61 e 62 dos autos eletrônicos).

Finalmente, aportou nesta Comissão de Transporte, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, na qual fui designado Relator, para análise do interesse público da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Transporte, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade da mesma norma regimental.

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei em referência, quando visa atender de forma adequada o crescente número de condutores de motocicletas nas rodovias em Santa Catarina, especialmente no verão, dias de chuvas intensas e instabilidades climáticas, se mostra revestido do interesse público e se encontra apto à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0008/2019**.

Sala das Comissões,

Deputado Sérgio Guimarães
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio da Rosa Guimarães**, em 26/08/2025, às 17:32.
